



Licitações Prefeitura de Águas da Prata <licitacoes.aguasdaprata@gmail.com>

Pregão eletrônico 54/2020

1 mensagem

Marcelo Jânio Andrade de Medeiros <ads.medeiros@hotmail.com>

10 de julho de 2020 16:36

Para: Licitações Prefeitura de Águas da Prata <licitacoes.aguasdaprata@gmail.com>

Boa tarde!

Solicito esclarecimento em relação ao **item 2.3 - b**, que faz exigência da apresentação de Laudo Bromatológico junto com as amostras.

O entendimento geral é de que não se deve gerar custos desnecessários aos licitantes, sendo esse assunto pacificado pela súmula nº 272 do TCU, que trata a questão esclarecendo o seguinte:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Fundamento Legal - Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, ° 1º; - Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário, 02 de maio de 2012

Em 2018, o TCU editou o acórdão 164/2018 para tratar especificamente sobre a entrega de Laudo Bromatológico, estipulando o seguinte:

Acórdão 1624/2018 - Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

Diante o exposto, requeiro o esclarecimento sobre essa questão.

Desde já agradeço a atenção.

**Spoljaric****Comercial do Brasil Fone: (11) 3181-4114****Marcelo Medeiros**

Administrativo

ads.medeiros@hotmail.com